

LEI MUNICIPAL Nº 219/2016

EMENTA: Define o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2016, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o salário mínimo dos servidores públicos municipais de Ibirajuba-PE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º - Nenhum servidor ativo, inativo ou pensionista, inclusive ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimento, salário ou provimento inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificados nas dotações específicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas.
Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 2016.



SANDRO ROGÉRIO MARTINS DE ARANDAS
Prefeito Constitucional